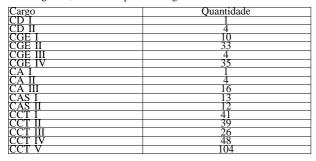


DELIBERAÇÃO Nº 311, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, fundamentada no Voto DG - 024, de 30 novembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.118660/2011-44, delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:



Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

> JORGE BASTOS Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 244ª Reunião Ordinária realizada em 25 e 26 de outubro, publicada no DOU de 10.11.2016, Seção 1, Pg. 56/65, na pg. 56, onde se lê "Ata da 243ª Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho realizada em

25 de setembro de 2016. Aos vinte e cinco dias de setembro de dois mil e dezesseis (...). Reaberta a sessão no dia vinte e seis de dezembro de dois mil e dezesseis leia-se "Ata da 243ª Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho realizada em 25 e 26 de outubro de 2016. Aos vinte e cinco dias de outubro de dois mil e dezesseis (...). Reaberta a sessão no dia vinte e seis de outubro de dois mil e dezesseis (...).'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 619, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

ICP n.º 08190.113019/16-03

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC):

CONSIDERANDO o art. 13, da Resolução n.º 066, de 17 de outubro de 2005, editada pelo E. Conselho Superior do MPDFT, que estabelece um prazo de 90 dias para a conclusão do Procedimento Preparatório, cabendo apenas uma única prorrogação, pelo mesmo

CONSIDERANDO que o citado dispositivo, em seu parágrafo único, dispõe que, após esse prazo, deverá o feito ser convertido em Inquérito Civil, se não tiver sido arquivado ou ajuizada a respectiva ação civil pública;

CONSIDERANDO representação formulada pela Federação Nacional dos Odontologistas - FNO e pela Federação Interestadual dos Odontologistas - FIO, os quais relatam supostas irregularidades e lesões aos consumidores beneficiários de planos de saúde odontológicos

CONSIDERANDO que foi realizada audiência com representantes dos autores da notícia de fato. Na oportunidade informaram que existe uma preocupação com o direito de informação aos consumidores dos planos de saúde odontológicos, tendo em vista que rol de procedimentos obrigatórios da ANS contempla poucos procedimentos quando comparado à CBHPO (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos, o que diferença poderia causar aos consumidores a falsa impressão de que ao contratar os planos odontológicos teriam ampla cobertura.

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, que terá por objeto analisar o alcance do rol de procedimentos obrigatórios em planos de saúde odontológicos.

RESOLVE

com suporte nas Leis Federai n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório n°08190113408/16-67 em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, que terá por objeto analisar o alcance do rol de procedimentos obrigatórios em planos de saúde odontológicos;

1, comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;

> TRAJANO SOUSA DE MELO Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

DECISÃO NORMATIVA Nº 157, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprova, para o exercício de 2017, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", da Constituição Federal e da Reserva instituída pelo Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal e o art. 1º, inciso VI, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), e ainda o constante no art. 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", da Constituição Federal; nos arts. 90 a 92 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), com as alterações introduzidas pelo Ato Complementar 35, de 28 de fevereiro de 1967, pelo Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981, pela Lei Complementar 59, de 22 de dezembro de 1988, e pela Lei Complementar 143, de 17 de julho de 2013; e na Lei Complementar 62, de 28 de dezembro de 1989, alterada pela Lei Complementar 143, de 17 de julho de 2013, bem assim o que consta no processo TC 028.787/2016-1,

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos Anexos I a X desta decisão normativa, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas referentes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no art. 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", da Constituição Federal, bem como à Reserva instituída pelo art. 2º do Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981. Art. 2º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

RELAÇÃO DE ANEXOS EXERCÍCIO 2017

		RAIMUNDO CARREIRO
		Na Presidência
CN	RELAÇÃO DE ANEXOS EXERCÍCIO 2017	
	EAERCICIO 2017	
ANEXO	DESCRIÇÃO	
Anexo I	FPM - Composição	
Anexo II	FPM - Fator população	
Anexo III	FPM - Fator renda per capita	
Anexo IV	FPM - Capitais - Cálculo dos coeficientes	
Anexo V	FPM - Reserva - Cálculo dos coeficientes	
Anexo VI	FPM - Interior - Participação dos estados no total a distribuir	
Anexo VII	FPM - Interior - Tabela para o cálculo de coeficientes	
Anexo VIII	FPM - Interior - Totais por UF	
Anexo IX	FPM - Interior - Cálculo dos coeficientes	_
Anexo X	EPM - Nota explicativa	

ANEXO I FPM - COMPOSIÇÃO EXERCÍCIO 2017

Denominação	Participação Percentual		
	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR)	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)	22,5	22,5	
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)*	1,0	1,0	
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)**	1,0	1,0	
T O T A L	24,5	24,5	

Fonte: Constituição Federal, art. 159, inciso I, alíneas "b, "d" e "e"

- * Será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano (Emenda Constitucional 55, de 2007).
- ** Será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano (Emenda Constitucional 84, de 2014).